



TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo de nº. 9933/2020/SEMGES - Vol. 02, que tem por como objeto: Aquisição de Recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

- Memorando34575-SEMGES/SPSB/2020;
- Justificativa;
- Recomendações PRE/RR N°28/2020.

Boa Vista – RR, 16 dezembro de 2020.


Edmir Cordeiro de Melo Junior
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fundo Mun. Assist. Social.
Fis. 259
Proc. 7720/19

MEMORANDO 34575-SEMGES/SPSB/2020

NUP 9.201409/2020

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

JAIR DALL' AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de Contrato.

Senhor Diretor,

1. Solicitamos de Vossa Senhoria, a prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, oriundo do **Processo nº 9933/2020/SEMGES**, que tem por objeto a aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa anexa.
2. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio do ramal 9322, a servidora Jorgina Peixoto.

Atenciosamente,

Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente de Proteção Social Básica

Autorizo,

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

Fundo Municipal de Assistência Social Diretoria Executiva - FMAS Certifico que recebi este documento.
16 DEZ 2020
Às 17 h 23 min
 Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



C. Adm

Autorizado

Para providências

Para planejamento

Para controle

Para arquivamento

Outros

Boa Vista-RR *16/12/20*

Jair Dall'agnol
Diretor Executivo do Fundo
Municipal de Assistência Social

16 12 2020
às 17:30

Leonardo
Leonardo Justino Reserra
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fundo Mun. Assist. Social.
Fls. 260
Proc. 9333/19

JUSTIFICATIVA

Referência: Processo 9933/2020/SEMGES.

Contrato Administrativo 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Aquisição de recarga de gás-GPL, com o intuito de atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e serviços sociais, vinculados a esta Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES.

Assunto: Prorrogação de prazo de Contrato.

Em referência ao Processo supracitado, informamos que o **Contrato Administrativo 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, formalizado no dia 28/10/2020 com vigência até 31/12/2020, ainda não logrou êxito no objetivo contratual, considerando a recomendação da Procuradoria Regional Eleitoral nº 28/2020, do dia 09/11/2020, a qual proibiu a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, no período eleitoral até o dia 29/11/2020, conforme apenso.

Considerando a situação de emergência decretada e a probabilidade do crescente número de famílias incapazes de manter suas necessidades básicas do dia a dia e de subsistência, é necessária maior intervenção do Estado para garantia dos direitos sociais, uma vez que a sua efetividade é fundamental para o cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Considerando que o Processo em tela se originou para aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19), visando assim proporcionar as famílias condições mínimas para o desempenho de suas atividades diárias, que utilizam desse material como forma fundamental para o fornecimento de alimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 16/12/2020 às 17:08

Documento assinado eletronicamente por JORGINA DA SILVA PEIXOTO em 16/12/2020 às 17:00

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8E4CB32



LIBRARIO

[]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fundo Mun. Assist. Social.
Fic. 261
Proc. 9323/19

Considerando que o fim da vigência do Contrato se aproxima rapidamente, que o objeto contratual possui saldo, porém não há tempo suficiente para execução.

Diante disso, justificamos a necessidade de emissão de Termo Aditivo do contrato firmado, para fins de prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, tempo esse necessário para execução total do objeto contratual.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2020.

Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente de Proteção Social Básica

Autorizo,

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 16/12/2020 às 17:08

Documento assinado eletronicamente por JORGINA DA SILVA PEIXOTO em 16/12/2020 às 17:00

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8E4CB32



1940

1941

1942

1943

RECOMENDAÇÃO PRE/RR N° 28/2020

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso IV e §§ 10 e 11, da Lei n.º 9.504/97, que estabelece as seguintes condutas vedadas aos agentes públicos¹, no ano em que se realizar eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, **as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

[...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício

¹ - Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. (artigo 73, §1º, da Lei n.º 9.504/97).



CONFIDENTIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELEIÇÕES
 2020

Fundo Mun. Assist. Social
 Fls. 263
 Proc. 9933/19
 11/11/2020

anterior², casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2020 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2019 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, fiscalizando e contribuindo para evitar a prática de atos viciados na disputa eleitoral, visando ao atingimento de resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público

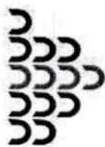
² - Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do §10 do art. 73 da Lei no 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. **A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura.** De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do §10 do art. 73 da Lei no 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE. Consulta 1531-69/DF. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO. 20 set. 2011).

MPF
 Ministério Público Federal



1997

1997



Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou **abuso do poder econômico ou do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político (...)**

CONSIDERANDO que a caracterização de ilicitudes nesse campo enseja a propositura de ações cíveis-eleitorais em face do agente público que haja contribuído para o ato e ao candidato diretamente beneficiado, objetivando, além da suspensão imediata da conduta vedada, a imposição de sanções de multa, cassação de registro ou diploma, bem como a cominação de inelegibilidade (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, §§ 4º e 5º e Lei Complementar n.º 64/90, artigos 22, XIV, 1º, I, alíneas “d” e “j”);

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que o Chefe do Poder Executivo Estadual declarou apoio a vários candidatos que disputam os cargos da Chefia dos Executivos Municipais, nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO que vários Chefes dos Poderes Executivos Municipais estão disputando a reeleição ou apoiando candidatos, nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos previstos no §10 do art.73, da Lei n.º 9.504/97, próximo ao dia do pleito, pode configurar conduta vedada e abuso poder, nas categorias política e econômica, ofendendo a isonomia entre os candidatos, bem como a legitimidade das eleições.

RECOMENDA

1. AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:

- a) que não faça, em todo o território do Estado de Roraima, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, especialmente dos Programas Sociais “Renda Cidadã” e “Cesta da Família”, até o dia **15 de novembro de 2020**, data do primeiro turno das eleições;



217-1100

11-11-11



- b) caso haja segundo turno na cidade de Boa Vista, o período deverá ser estendido, para a referida cidade, até o dia **29 de novembro de 2020**;

1. ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA:

- a) que não façam a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, especialmente dos Programas Sociais “Renda Cidadã” e “Cesta da Família”, até o dia **15 de novembro de 2020**, data do primeiro turno das eleições;
- b) caso haja segundo turno na cidade de Boa Vista, o período deverá ser estendido, para a referida cidade, até o dia **29 de novembro de 2020**.

REQUISITA desde logo a Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que Vossas Excelências informem o acatamento da presente recomendação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no DMPF-e no DJE-TRE/RR.

Dê-se conhecimento do presente ato à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Estado de Roraima.

Encaminhe-se cópia aos (às) Promotores (as) Eleitorais.

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



À Assessoria Especializada/FMAS

Referência: 9933/2020/SEMGES - Vol. 02.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de recarga de GÁS-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha, com unidade de fornecimento: botija de 13kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavirus (COVID-19)

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, visando subsidiar a solicitação do para formalização do Termo Aditivo, conforme documentação acostada às fls. 259 a 265.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.


Edmir Cordeiro de Melo Junior
Apoio Administrativo/FMAS/SEMGES

De Acordo.


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL (R\$)
1	Carga de gás- GLP- Composição básica: propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável, para fogões domésticos. Obs: Incluindo taxa de entrega.	UNID.	5.100	90,00	459.000,00
TOTAL					459.000,00

CNPJ: 14.816.742/0001-02
 J. M. ROCHA JUNIOR
 Rua Felipe Xaud - 1224 Sala 02 - Ass. Branca
 CEP: 69.312-255
 BOA VISTA 13.07.20 RR

Juvenil Lopes Conceição
 Apoio Administrativo
CONFERE COM ORIGINAL

Maria Rocha Junior
 Empresário

Fundo
 0933/19

M
 0933/19

EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL (R\$)
1	Carga de gás- GLP- Composição básica: propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável, para fogões domésticos. Obs: Incluindo taxa de entrega.	UNID.	5.100	105,00	535.500,00
TOTAL					

05.518.176/0001-53

LIVIA MARIAN. DES. TERÇO - EPP

Rua Manoel Felipe, 2315 - Asa Branca

CEP: 69.311-220

Boa Vista - Roraima

8/07/20



CONFIRMADO COM ORIGINAL

Fundo Mun. Assist. Social
 Fls. 268
 Proc. 9933/19

EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UMD.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL.TOTAL (R\$)
1	Carga de gás- GLP- Composição básica: propano e butano (gás de cozinha),com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável, para fogões domésticos.Obs:Incluindo taxa de entrega.	UNID.	5.100	95.00	484.500,00
TOTAL					484.500,00

24.529.274/0001-30

P. I CORREA NICACIO

Av. Presidente Dutra, 870 -Nossa Senhora Aparecida

CEP: 69.306-350

BOAVISTA RR

Juvenli Lopes Colação
 Apoio Adm. e Logística
CONFERE COM ORIGINAL

Pedro Iago Corrêa Nicácio
 CPF: 019.083.792-60
 Titular

13.07.20



Adm. F. C. Nicácio



EM BRANCO



FRANCISCO PEREIRA COSTA – ME

CNPJ 00.510.837/0001-80 R: LAURA PINHEIRO MAIA, 1235 – PINTOLÂNDIA

Boa Vista, 08 de julho de 2020.

A
Semges

Item	Quant	Unid	Discriminação	V. Unit.	V. Total
01	5100	un	Recarga de gás 13kg	99,50	507.450,00

Total R\$ 507.450,00 (Quinhentos e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Entrega: 01 Dia

Banco Itaú
Agência 1352
Conta 32770

Luiz Felipe Conceição
CONFERE COM ORIGINAL

Francisco Pereira Costa
Gerente

00.510.837/0001-80
FRANCISCO PEREIRA COSTA - ME
Rua: Laura Pinheiro Maia, 1235 - Pintolândia
Cep: 69.316-738 #
Boa Vista - Roraima



EM BRANCO



Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 278
Proc. 9933/19



Boa Vista, 08 de julho de 2020.

A
SEMGES

ITEM	UND	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
01	un	5.100	Carga de gás (GLP) 13kg de acordo com as normas da ANP	98,00	499.800,00
				TOTAL	499.800,00

(Quatrocentos e Noventa e Mil e Oitocentos Reais).

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de Entrega: 01 dia

Caixa Econômica Federal
Agência: 0653 Op. 003
Conta: 164-9

~~CONTERE COM ORIGINAL~~

Pier Rosa
C. G. M. Análises



Disk Gás e Água Ltda EPP - CNPJ 05.795.276/0001-27
Av Santos Dumont, Nº 1167, São Francisco - Centro - Boa Vista/RR
diskgaseagua_32241583@hotmail.com - Tel: (95)3224-1583

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE COTAÇÃO MÉDIA DE PREÇOS

GAS DE COZINHA GLP 13KG- PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)					VALOR TOTAL (R\$)	
				EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	EMPRESA E	UNITÁRIO	TOTAL
1	Carga de gás- GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha),com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável, para fogões domésticos.	UND	5.100	R\$ 90,00	R\$ 105,00	R\$ 95,00	R\$ 99,50	R\$ 98,00	R\$ 97,50	R\$ 497.250,00
VALOR TOTAL:									R\$ 497.250,00	

EMPRESA A : J.M. ROCHA JUNIOR > CNPJ: 14.816.742/0001-02
EMPRESA B : LIVIA MARIA N.DES.TERTO-EPP> CNPJ: 05.518.176/0001-53
EMPRESA C : P.I CORREA NICACIO> CNPJ: 24.529.274/0001-30
EMPRESA D : FRANCISCO PEREIRA COSTA-ME> CNPJ: 00.510.837/0001-80
EMPRESA E : DISK GÁS E ÁGUA LTDA-EPP > CNPJ: 05.795.276/0001-27

Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras
FMAS/SEMGES



EM BRANCO

12/20/2019 10:53:11 AM
C:\Users\j...
12/20/2019 10:53:11 AM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha de Vantajosidade

PROPOSTA DA EMPRESA		Planilha de Vantajosidade				ECONOMIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$	VALOR UNITÁRIO MERCADO MÉDIA R\$	VALOR TOTAL DE MERCADO R\$
1	Carga de gás- GLP- composição básica: propano e butano (gás de cozinha),com unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável, para fogões domésticos.	UND.	5.100	R\$ 93,70	R\$ 477.870,00	R\$ 97,50	R\$ 497.250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 477.870,00		R\$ 19.380,00
VALOR TOTAL:					R\$ 477.870,00		R\$ 19.380,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 477.870,00
VALOR TOTAL DO MERCADO	R\$ 497.250,00
VALOR TOTAL DA ECONOMIA	R\$ 19.380,00


Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras
AO/FM/AS/SEMGES

Boa Vista dia 16 de Dezembro de 2020.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS

Fundo Mun. Ass. Social
Fls. 274
Proc. 9933/20

A Gerência de Orçamento/FMAS

Referência: 9933/2020/SEMGES/VOL.01 e 02

Objeto: Serviço de Aquisição de Gás de Cozinha 13 kg.

Interessado: SEMGES

Vieram os autos para cotação de preços e análise quanto à vantajosidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 1059/2020/SEMGES. Foi elaborada pesquisa de mercado, com levantamento de custo médio unitário. E como resultado, verificou-se a vantajosidade na prorrogação do contrato.

Encaminho os autos para disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2020.


Rafael Inácio Cavaleante
Gerencia de Compras
EMAS/SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO

Processo: 9933/2020/SEMGES

Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha - GLP.

A despesa em tela está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e na proposta de orçamento do exercício 2021 (LOA); está incluída no Plano Plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Unidade Orçamentária: **10.01**

Função Programática: **08.244.0048**

Ação: **1.272**

Natureza da Despesa: **3.3.90.32.00**

Valor Previsto na PLOA: **R\$ 100.000,00**

Fonte de Recursos: **311 – Recursos FNAS**

Boa Vista 16 de dezembro de 2020.


Maria de Fatima S. Silva
Assessora Técnica
FMAS/SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Rua Major Willians, 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9381

semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

A Gerência de Administração,


Referência: 009933/2020/SEMGES/VOL.1

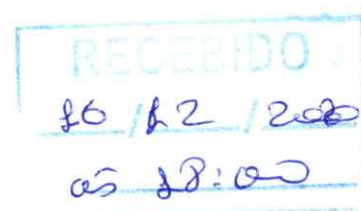
Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de recarga de gás de cozinha - GLP.

Encaminhamos o presente processo e informamos que há previsão desta despesa no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 e adequada ao PPA e a Lei de diretrizes Orçamentária, que será atendida neste orçamento assim que for liberado o exercício financeiro.

Boa vista, 16 de dezembro de 2020.


Maria de Fátima S. Silva
Assessora Técnica
FMAS/SEMGES




Leonardo Justino Beserra
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

EM BRANCO